



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 29 de Junho a 03 de Julho de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO N° 0017/2020.

São José do Sabugi-PB, 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a reabertura e flexibilização do funcionamento das atividades econômicas município de São José do Sabugi-PB, nesse momento de Crise ocasionado pelo COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.979/2020, determina que as medidas de isolamento e quarentena devem ser adotadas pelas autoridades “no âmbito de suas competências”;

Considerando que o art. 30, I, da Constituição Federal atribui aos municípios à competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

Considerando que a súmula vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal esclarece a competência do “Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais”;

Considerando que conforme divulgados os últimos boletins epidemiológicos pela secretaria de saúde, coordenação epidemiológica e Comitê de Crise diante da Pandemia, onde mostra que o município vem controlando os casos;

Considerando que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no município de São José do Sabugi, poderá acarretar consequências maiores no âmbito do desenvolvimento local e cenário econômico, já que o comércio é uma das principais fontes econômicas do município;

Considerando que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechadas aqueles estabelecimentos que preferiram não funcionar neste momento;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes que o município vem realizando

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento das atividades econômicas e Serviços públicos no município de São José do Sabugi, em 02 (duas) etapas, devendo ser adotada os seguintes protocolos de saúde como meios preventivos necessários para evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, a partir do dia 01 de Julho de 2020, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

- a) Deverá funcionar com apenas 50% da sua lotação máxima, que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5 m por pessoa dentro do estabelecimento;
- b) O dirigente deverá fornecer para os seus funcionários máscaras para evitar o contágio ou a disseminação do vírus;
- c) Todos os funcionários e clientes a permanecerem no local deverão usar máscaras;
- d) O estabelecimento deverá dispor de um local para higienização das mãos com álcool em gel 70% e ou álcool líquido 70%, assim com um lavatório para que os clientes e funcionários possam lavar as mãos;
- e) O estabelecimento deverá higienizar os materiais todas as vezes que utilizados em procedimentos individuais;
- f) No setor de pagamento deverá ter a identificação de distanciamento (1,5m), sinalizado no piso, promovendo assim o distanciamento.
- g) Equipamentos usados para efetuar o pagamento deverão ser higienizados todas as vezes que utilizados, individualmente no atendimento a cada cliente;

II - As lojas em geral e estabelecimentos comerciais como supermercados, hortifrutigranjeiros, frigoríficos, farmácias, gráficas, serviços mecânicos, lava jatos, a partir do dia 01 de Julho de 2020, deverão funcionar atendendo os seguintes protocolos para evitar aglomeração de pessoas nas suas dependências:

- a) Deverá funcionar com apenas 50% da sua lotação

máxima, que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5 m por pessoa dentro do estabelecimento;

b) O dirigente deverá fornecer para os seus funcionários máscaras para evitar o contágio ou a disseminação do vírus;

c) Todos os funcionários e clientes a permanecerem no local deverão usar máscaras;

d) O estabelecimento deverá dispor de um local para higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%;

g) No setor de pagamento deverá ter a identificação de distanciamento (1,5m), sinalizado no piso, promovendo assim o distanciamento;

h) Equipamentos usados para efetuar o pagamento deverá ser higienizado todas as vezes que utilizados, individualmente no atendimento a cada cliente;

III - As pousadas e similares, deverão funcionar respeitando as normas de distanciamento social a partir do dia 01 de Julho de 2020;

a) Poderão funcionar 100% da sua lotação máxima, apenas em relação à acomodação dos clientes em quartos;

b) As demais dependências como copas, salões de festas e áreas de lazer deverão funcionar com a capacidade máxima de 50% de sua lotação máxima e com horários previamente estabelecidos por quantidades de pessoas e obedecendo ao distanciamento de 1,5m por pessoas ou por núcleos familiares.

c) O proprietário deverá fornecer para os seus funcionários máscaras para evitar o contágio ou a disseminação do vírus

d) Todos os funcionários e clientes a permanecerem no local deverão usar máscaras;

e) O estabelecimento deverá dispor de um local para higienização das mãos com álcool em gel 70% e ou álcool líquido 70%, assim como um lavatório para que os clientes e funcionários possam lavar as mãos;

f) O dono do estabelecimento deverá exigir uma distância mínima de 1,5 m por pessoas dentro do estabelecimento em locais comuns;

g) No setor de pagamento deverá ter a identificação de distanciamento (1,5m), sinalizado no piso, promovendo assim o distanciamento;

h) Equipamentos usados para efetuar o pagamento deverá ser higienizado todas as vezes que utilizados individualmente no atendimento a cada cliente;

IV - As academias e os equipamentos públicos de cultura e esporte pertencentes ao Município de São José do Sabugi-PB, poderão ser abertos a partir do dia 13 de Julho de 2020, respeitando as normas de distanciamento, ficando os proprietários de academias obrigados ao atendimento ao disposto;

a) Deverá funcionar com apenas 40% da sua lotação máxima;

b) O dono do estabelecimento de Academias, assim como, o gestor quando for o caso dos Servidores públicos, deverá fornecer para os seus funcionários máscaras para evitar o

contágio ou a disseminação do vírus;

c) Todos que permanecerem no local deverão usar máscaras;

d) O estabelecimento ou local público deverá dispor de um local para higienização das mãos com álcool 70% em gel ou álcool líquido 70%, assim como um lavatório para que possam lavar as mãos;

e) Deverá exigir uma distância mínima de 1,5 m por pessoas dentro no local;

g) No setor de pagamento deverá ter a identificação de distanciamento (1,5m), sinalizado no piso, promovendo assim o distanciamento;

h) No caso das Academias, seja ela pública ou privada, deverá ser previamente organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 por equipamentos. Nas academias privadas deve constar em cada equipamento álcool em gel a 70% para higienização pessoal e álcool líquido a 70% para higienização dos equipamentos por uso individual a cada sessão do treino, visando evitar a aglomeração e a disseminação do vírus;

i) Equipamentos usados para efetuar o pagamento deverá ser higienizado todas as vezes que utilizados individualmente no atendimento a cada cliente;

j) Cada usuário do local deverá levar seu recipiente para sua hidratação, estando terminantemente proibido o compartilhamento de copos ou garrafas de água, ou qualquer outro objeto pessoal dentro do ambiente;

h) Não será permitido o contato físico entre os usuários e treinadores durante os treinos, no caso de demonstração de exercício, devendo os treinadores adaptar novas técnicas para melhor atender ao público, evitando assim a disseminação do vírus.

V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas, nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e respeitando todas as normas de distanciamento social;

a) Deverá funcionar com apenas 30% da sua lotação máxima que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5 m por pessoa dentro do estabelecimento;

b) As autoridades religiosas deverão fornecer para os seus funcionários máscaras para evitar o contágio ou a disseminação do vírus;

c) Todos que permanecerem no local deverão usar máscaras e atenderem um distanciamento de 1,5m por pessoa independente de núcleo familiar;

d) Igrejas e templos deverão disponibilizar por uma única porta o acesso e uma pessoa equipada com álcool em gel 70% e ou álcool líquido 70%, para higienizar as mãos de todos os fieis, assim com um lavatório para que as equipes que estão manuseando equipamentos e recipientes também possam higienizar as mãos;

e) As filas que vier a se formar deverão ser previamente organizadas com sinalização no piso fixadas no chão obedecendo ao distanciamento de 1,5m por pessoa;

f) Todos os equipamentos utilizados para realização dos Cultos, Missas e quaisquer outras cerimônias religiosas, deverão ser higienizados antes e durante a realização.

g) Não serão disponibilizadas folhas de cânticos e folhetos litúrgicos.

h) O recolhimento das ofetas deve ser feito no fim da celebração, durante a saída dos fiéis da igreja.

i) Durante a oração do Pai Nosso não dar as mãos.

Art. 3º - Enquanto durar a situação de emergência instituída por Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020, ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, para execução de suas atividades na modalidade de Home Office, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

I- Será priorizada a tramitação dos processos de Home Office de servidores e empregados públicos que:

a) Forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;

b) Estiverem gestantes;

c) Tiverem filho menor de 06 (meses);

d) Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os Bares e restaurante continuarão exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

Art. 5º A Fiscalização será feita semanalmente pela equipe de Vigilância Sanitária do município, para coibir o descumprimento das medidas proibitivas constantes deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal, podendo ser cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais.

Art. 6º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo;

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades no âmbito rede públicas Municipais e privadas até ulterior deliberação.

Art. 8º A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, de acordo com o decreto 40.242 estadual, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrárias, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional